

BRASIL PHARMA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 11.395.624/0001-71

NIRE Nº 35.300.374.797

**RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL PHARMA S.A.
A REALIZAR-SE EM 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O presente relatório (“Relatório”) tem por objetivo detalhar aos senhores acionistas da Brasil Pharma S.A. (“Acionistas” e “Companhia”, respectivamente) a origem e a justificativa das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária divulgado nesta data (“AGE”).

Este Relatório foi elaborado pela administração da Companhia em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”) e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, datada de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”), com o objetivo de fornecer embasamento jurídico e econômico, na medida do aplicável, para as deliberações propostas.

Este Relatório, em conjunto com os documentos pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, em seu *website* (www.brph.com.br/ri), bem como nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

1. Considerações

Apresentamos, a seguir, as considerações da administração da Companhia com relação às matérias constantes da ordem do dia da referida AGE. O objetivo é, nos termos do acima disposto, fornecer embasamento jurídico e econômico, na medida do aplicável, para cada uma

das deliberações propostas elencadas abaixo, sendo que os documentos relevantes para a discussão de tais matérias, quando aplicáveis, encontram-se anexos ao presente Relatório:

- (i) **Atualização do valor do capital social da Companhia e respectivo número de ações emitidas, para consubstanciar as deliberações aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 6 de maio de 2014 e em 24 de junho de 2014, por meio das quais foi aprovado e homologado, respectivamente, um aumento do capital social da Companhia e emissão de novas ações, realizado dentro do limite do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.**

Origem e justificativa das alterações propostas: consubstanciar as deliberações aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 6 de maio de 2014 e em 24 de junho de 2014, por meio das quais foi aprovado e homologado, respectivamente, um aumento do capital social da Companhia, o qual passou **de** R\$1.441.641.845,74 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) **para** R\$1.841.641.846,99 (um bilhão, oitocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo um aumento, portanto, no valor de R\$400.000.001,25 (quatrocentos milhões, um real e vinte e cinco centavos), mediante a emissão de 106.666.667 (cento e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Não aplicável.

Relatório das alterações propostas: Na forma do artigo 11, inciso II, da ICVM 481, segue abaixo o relatório em forma de tabela, detalhando as alterações propostas ao artigo 5º do Estatuto Social da Companhia:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 5º - O capital social é de R\$1.441.641.845,74 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dividido em	Artigo 5º - O capital social é de R\$1.441.641.845,74 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) R\$1.841.641.846,99

<p>256.384.419 (duzentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p><u>(um bilhão, oitocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos)</u>, dividido em 256.384.419 (duzentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e dezenove) <u>363.051.086</u> (trezentas e sessenta e três milhões, cinquenta e uma mil, oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p>
--	--

- (ii) **Alteração do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para fazer constar que o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores de acordo com os termos de plano de opção de compra de ações previamente aprovado por assembleia geral da Companhia, de forma direta ou autorizando um comitê criado nos termos do Estatuto Social da Companhia para tanto, exceto pela emissão de ações dentro do capital autorizado.**

Origem e justificativa das alterações propostas: adequar a redação constante do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia ao disposto no artigo 168, parágrafo 3º, da LSA, de modo a fazer constar que a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia, pelo Conselho de Administração da Companhia, deverá ser realizada de acordo com os termos e condições de um plano de opção de compra de ações que tenha sido previamente aprovado por assembleia geral da Companhia. O Conselho de Administração poderá realizar tal outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores de forma direta ou autorizando um comitê criado nos termos do Estatuto Social da Companhia para tanto, exceto pela emissão de ações dentro do capital autorizado.

Análise dos efeitos jurídicos e econômicos: Não aplicável.

Relatório das alterações propostas: Na forma do artigo 11, inciso II, da ICVM 481, segue abaixo o relatório em forma de tabela, detalhando as alterações propostas ao parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Artigo 6º - (...)</p> <p>Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários, sem direito de preferência para os seus acionistas.</p>	<p>Artigo 6º - (...)</p> <p>Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pele Conselho de Administração <u>pela Assembleia Geral, a o Conselho de Administração da</u> Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários, sem direito de preferência para os seus acionistas, <u>de forma direta ou autorizando um comitê criado nos termos do Estatuto Social da Companhia para tanto, exceto pela emissão de ações dentro do capital autorizado.</u></p>

(iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das alterações ora propostas

Trata-se de proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as propostas de alteração do artigo 5º e do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto nos itens (i) e (ii) acima. Nos termos do artigo 11, inciso I, da ICVM 481, a minuta do Estatuto Social consolidado da Companhia encontra-se no Anexo I ao presente Relatório.

(iv) Aprovação de novo plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia (“2º Plano”)

Trata-se de proposta relativa à aprovação do 2º Plano de acordo com as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 10 de dezembro de 2014, de modo a possibilitar que o 2º Plano tenha, na data de sua aprovação pela AGE, pleno vigor e efeito, sendo certo que, para tanto, propõe-se também que todos e quaisquer atos praticados pelo Conselho de Administração da Companhia, relacionados à criação e instituição do 2º Plano, sejam ratificados pela AGE.

Tal 2º Plano tem como intuito, dentre outros, estimular a expansão da Companhia, o alcance e superação de metas empresariais estabelecidas, alinhar o interesse dos funcionários da Companhia aos interesses de seus acionistas, criar possibilidades para a Companhia reter seus talentos, bem como promover o bom desempenho da Companhia e o desenvolvimento de seus objetivos sociais, mediante comprometimento de longo prazo entre determinados funcionários da Companhia e a própria Companhia.

Nos termos do artigo 13 da ICVM 481, as informações indicadas no Anexo 13 da ICVM 481 encontram-se descritas no “Anexo II” ao presente Relatório. A minuta do 2º Plano encontra-se descrita no “Anexo III” ao presente Relatório.

(v) Autorização para a diretoria praticar todos os atos necessários para efetivação das deliberações dispostas nos itens (i) a (iv) acima

Trata-se de proposta relativa à autorização à administração da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à formalização das matérias eventualmente aprovadas na AGE.

2. Esclarecimentos Adicionais

(i) Documentos à disposição dos Acionistas

Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na AGE ora convocada, a saber: (i) o Anexo 11 à Instrução nº 481 da Comissão de Valores Mobiliários, datada de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”), em conformidade com o disposto no artigo 11 deste mesmo documento; (ii) o Anexo 13 à ICVM 481, em conformidade com o disposto no artigo 13 deste mesmo documento; bem como (iii) outras informações e demais documentos relevantes para o exercício do direito de voto na AGE, encontram-se à disposição dos Acionistas na forma prevista na LSA e na ICVM 481, podendo ser acessados na sede da Companhia e em seu *website* (www.brph.com.br/ri), bem como nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

(ii) Participação na AGE

Os Acionistas e/ou seus representantes, no caso de pessoas jurídicas, fundos de investimento *etc* (“Representantes” e “Sociedades”, respectivamente) nos termos dos itens (i) a (v) abaixo, conforme aplicável, deverão apresentar à Companhia, nos termos do artigo 23 do seu Estatuto Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes documentos: (i) documento que comprove a sua titularidade de ações da Companhia (emitido por instituição financeira depositária ou pelo agente custodiante); (ii) documento de identidade original; (iii) cópia do último estatuto e/ou contrato social consolidado das Sociedades; (iv) documentação societária das Sociedades que comprove os poderes outorgados a tais Representantes; e, se for o caso, (v) instrumentos de mandato para representação dos Acionistas por procurador, com firma reconhecida, outorgados nos termos do artigo 126, §1º, da LSA, acompanhados dos documentos comprobatórios de poderes do(s) signatário(s), se for o caso, e documento de identificação do procurador.

Os documentos assinados no exterior serão aceitos desde que devidamente notariados e legalizados perante o consulado brasileiro nos termos requeridos pela legislação vigente.

A Companhia solicita que cópia da procuração e dos documentos comprobatórios acima mencionados, quando aplicáveis, sejam encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para realização da AGE, aos cuidados do “Departamento Jurídico”, no seguinte endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação na AGE ora convocada.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

CARLOS DANIEL RIZZO DA FONSECA
Presidente do Conselho de Administração

**Relatório de Origem e Justificativa para a Assembleia Geral Extraordinária da
Brasil Pharma S.A.**

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA

BRASIL PHARMA S.A.

CNPJ/MF N° 11.395.624/0001-71

NIRE N° 35.300.374.797

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Brasil Pharma S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se, a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1830, Torre 4, 2º e 3º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, depósitos ou escritórios, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(a) o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de artigos farmacêuticos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; (b) a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Companhia, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos (“PBM”) no setor privado e público; (c) loja de conveniência e “drugstore”, destinadas ao comércio, mediante auto-serviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade e serviços relativos ao objeto social; (d) importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; (e) o transporte rodoviário de mercadorias; (f) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; (g) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; (h) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (i) gestão e comercialização de bens comerciais e de direitos próprios; e (j) a prestação de serviços de consultoria, intermediação e representação, inclusive, mas não se limitando, comercial.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$1.841.641.846,99 (um bilhão, oitocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), dividido em 363.051.086 (trezentas e sessenta e três milhões, cinquenta e uma mil, oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será, exclusivamente, representado por ações ordinárias, e cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e Partes Beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 698.496.882 (seiscentas e noventa e oito milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários, sem direito de preferência para os seus acionistas, de forma direta ou autorizando um comitê criado nos termos do Estatuto Social da Companhia para tanto, exceto pela emissão de ações dentro do capital autorizado.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 29 deste Estatuto Social), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 24 (q), deste Estatuto Social, ressalvados os direitos essenciais previsto no artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Capítulo III

Administração

Artigo 8º - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros.

Parágrafo 5º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Seção IV

Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral que eleger os referidos membros, sendo que serão também considerados independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da

observância do percentual referido neste Parágrafo 1º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração ou suplente deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que haja suplente para assumir o cargo, o preenchimento se dará na forma da Lei das Sociedades por Ações, exercendo o substituto o mandado pelo prazo restante.

Parágrafo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração poderá determinar a suspensão de quaisquer deliberações sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração, submetendo-as à deliberação de Assembleia Geral imediatamente convocada, a fim de deliberar de forma definitiva sobre a matéria.

Parágrafo 9º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro

indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 10 – Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 11 – Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral ordinária ou, quando julgar conveniente, a extraordinária;
- e) aprovar a contratação e destituição do auditor independente, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- g) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- h) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- i) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- j) aprovar qualquer aquisição, alienação ou desinvestimento de ativos relevantes, inclusive qualquer participação em outra pessoa jurídica, não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas cujo valor da operação seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões);
- k) aprovar a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros e, nos casos de empresas investidas, subsidiárias integrais, controladas diretas e indiretas, apenas nos casos que envolvam montantes superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- l) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;
- m) aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- n) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores e funcionários, inclusive com ações da Companhia e suas controladas;
- o) aprovar a realização de qualquer negócio entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas controladas;
- p) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

- q) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- r) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- t) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers* e bônus de subscrição;
- u) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado;
- v) requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- w) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;
- x) aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- y) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações quando a competência para tal deliberação puder ser transferida para o Conselho de Administração nos termos da lei;

z) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e

aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgadas necessárias pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação.

Parágrafo 1º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença de pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela

maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal de grande circulação utilizado pela Companhia para suas publicações legais as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º - Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Seção II

Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo, necessariamente, um Diretor Presidente e um Diretor de Relação com Investidores, e os demais eleitos como Diretores sem Designação Específica, permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago de diretoria até a eleição do substituto.

Parágrafo 3º - A Diretoria de Relação com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e (b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Artigo 14 - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 17 – Compete, ainda, à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e
- h) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 18 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, agindo em conjunto de 02 (dois) entre si, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com

exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eger, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20 - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Capítulo V

Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam

discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência legal e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia. Caberá, por sua vez, ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 22 - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, desde que o acionista tenha depositado na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f) reformar o Estatuto Social;
- g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- i) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações;
- j) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- k) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;

- l) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- m) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída do Novo Mercado;
- o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto Social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- d) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital

ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo terá um limite máximo consistente no menor entre os seguintes valores: (i) 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito da Companhia; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 27 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo 2º - Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 28 - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o

pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Capítulo VII

Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 29 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle obrigue-se a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) “Acionista Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

- (b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (c) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (d) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (e) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante;
- (f) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (g) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (h) “Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (i) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas,

Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;

- (j) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e
- (k) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 30 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 31 - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no Artigo 36 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o preço unitário das ações de emissão da Companhia obtido em laudo de avaliação de valor econômico apurado em até 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a escolha da empresa que elaborará o laudo de avaliação; (ii) o valor médio pago pelo Acionista Adquirente referente aos últimos 5% (cinco por cento) de ações de emissão da Companhia adquiridos anteriormente à aquisição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) mencionada no caput deste artigo, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic; e (iii) o valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (ii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item “ii” acima.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 31.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 30 e 31 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo 31 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária

ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança – envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia em 22 de março de 2011 e (a) suas respectivas controladas, direta ou indiretas, em 22 de março de 2011, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas, em 22 de março de 2011. Para fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo 31 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo Acionista Adquirente mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a OPA realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionada deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da OPA.

Artigo 32 - Adicionalmente ao disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social, a partir da data em que a Companhia deixar de ter Acionista Controlador, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 33 - A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Acionista Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e (b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea “a” acima.

Artigo 34 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 35 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 36 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 31, 34 e 35 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e no caso dos Artigos 34 e 35 deste Estatuto Social, especificamente conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de

qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 37 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 35 acima.

Parágrafo 1º – A referida Assembleia Geral Extraordinária deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 38 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral Extraordinária deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 39 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 40 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Capítulo VII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

Capítulo VIII

Arbitragem

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, sejam em procedimento arbitral já instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Parágrafo 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem com o à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão escolhidos pelos acionistas e o terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido em comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelos Acionistas. O Procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

Capítulo IX

Dissolução e Liquidação

Artigo 42 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o

liquidante e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 43 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionistas.

Artigo 44 - O disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do anúncio de início da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia a partir da publicação do Anúncio de Início.

Artigo 45 - As disposições contidas no Capítulo VII, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

Artigo 46 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.”

* * *

**Relatório de Origem e Justificativa para a Assembleia Geral Extraordinária da
Brasil Pharma S.A.**

ANEXO II

ANEXO 13 DA ICVM 481 - PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do 2º Plano de Opção de Compra de Ações de Emissão da Brasil Pharma S.A. (“2º Plano” e “Companhia”) consta do presente documento como Anexo III.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Serão elegíveis a participar do 2º Plano os executivos, administradores e empregados da Companhia, incluindo, sem limitação, seus diretores (estatutários ou não) e gerentes com impacto relevante em seus negócios (“Beneficiários”).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

As opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia outorgadas no âmbito do 2º Plano (“Opções”) não poderão ultrapassar o limite máximo acumulado de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do total de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia na presente data e correspondem, também na presente data, ao total de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número máximo de ações abrangidas pelo 2º Plano correspondem, na presente data, ao total de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

d. Condições de aquisição

O Conselho de Remuneração terá total autonomia na administração e organização do 2º Plano, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para decidir quanto às datas de outorga das Opções, o volume de Opções a ser outorgado, bem como seus Beneficiários. A outorga das Opções aos Beneficiários será feita por meio da celebração de *Contrato de Adesão* entre a Companhia e os Beneficiários, de modo que tal documento fixará os termos e as condições das Opções outorgadas com observância ao *Regulamento do Programa* em questão.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções (“Preço de Exercício”) corresponde ao mesmo valor atribuído às ações da Companhia quando seu aumento de capital privado aprovado em 06 de maio de 2014 e homologado em 24 de junho de 2014 em reuniões de Conselho de Administração. Tal correspondência de valores tem por intuito alinhar os interesses da Companhia e de seus Beneficiários, de modo que detalhamento acerca de tal valor encontra-se previsto no *item 5* do *Aviso aos Acionistas* divulgado em 06 de maio de 2014 também no âmbito de seu aumento de capital privado.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O prazo de exercício das Opções tem como principal finalidade criar compromisso de longo prazo entre a Companhia e seus Beneficiários, de modo a permitir à Companhia a retenção de seus talentos, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo de longo prazo adicional, a oportunidade de se tornarem seus acionistas.

g. Forma de liquidação de opções

O Preço de Exercício será pago pelos titulares das Opções nas condições determinadas nos *Regulamentos* aplicáveis, respeitadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Serão determinados nos *Regulamentos* aplicáveis ao 2º Plano as consequências e os procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Opções nos casos de: (i) desligamento; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; ou (iv) aposentadoria dos Beneficiários, sempre vinculados à aprovação em Conselho de Remuneração.

O 2º Plano, bem como os *Regulamentos* e *Contratos de Adesão* que vierem a ser aprovados em cada *Programa* desenvolvido em seu âmbito, não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia, cabendo ao Conselho de Remuneração determinar e realizar os ajustes eventualmente cabíveis nos respectivos *Contratos de Adesão* em decorrência de tal reorganização.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

Os principais objetivos do 2º Plano são: (a) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação das metas empresariais estabelecidas mediante a criação de incentivos de longo prazo que visem maior integração entre seus executivos, administradores e empregados na qualidade de acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos executivos, administradores e empregados da Companhia aos interesses de seus acionistas mediante a formalização de comprometimento de longo prazo entre tais executivos, administradores e empregados e a Companhia (com compartilhamento, inclusive, dos riscos do mercado de capitais); (c) possibilitar à Companhia a retenção de seus talentos, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo de longo prazo adicional, a oportunidade de se tornarem seus acionistas, nos termos, condições e formas previstos no 2º Plano; e (d) promover o bom desempenho da Companhia, o desenvolvimento de seus objetivos sociais e o atendimento dos interesses de seus acionistas mediante comprometimento de longo prazo de seus executivos, administradores e empregados.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O 2º Plano contribui para tais objetivos na medida em que efetivamente: (a) estimula a expansão da Companhia e o alcance e superação das metas empresariais estabelecidas mediante a criação

de incentivos de longo prazo que visem maior integração entre seus executivos, administradores e empregados, na qualidade de acionistas da Companhia; (b) alinha os interesses dos executivos, administradores e empregados da Companhia aos interesses de seus acionistas mediante a formalização de comprometimento de longo prazo entre tais executivos, administradores e empregados e a Companhia (com compartilhamento, inclusive, dos riscos do mercado de capitais); (c) possibilita à Companhia a retenção de seus talentos, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo de longo prazo adicional, a oportunidade de se tornarem seus acionistas, nos termos, condições e formas previstos no 2º Plano; e (d) promove o bom desempenho da Companhia, o desenvolvimento de seus objetivos sociais e o atendimento dos interesses de seus acionistas mediante comprometimento de longo prazo de seus executivos, administradores e empregados.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O 2º Plano se insere na política de remuneração da Companhia na medida em que compõe sua estratégia quanto: (i) ao alinhamento de interesses da Companhia e de seus executivos, administradores e empregados; e (ii) à retenção de seus talentos mediante o compromisso destes na geração de valor à própria Companhia e a seus acionistas.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A Companhia acredita que na medida em que seus executivos, administradores e empregados se tornam seus acionistas, há efetivo alinhamento de interesses entre todos os envolvidos, inclusive mediante o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais. Acredita-se também que o 2º Plano preservará e fortalecerá o vínculo dos Beneficiários com a Companhia, de modo a possibilitar a criação sustentável de valor para a Companhia e seus acionistas.

Em resumo, em uma perspectiva de curto prazo, a Companhia busca obter tal alinhamento por meio de salários e pacote de benefícios compatíveis com o mercado. Em médio-prazo, a Companhia visa obter tal alinhamento por meio do pagamento de bônus e participação nos resultados da Companhia a determinados colaboradores em conformidade com suas políticas específicas atinentes a este tema. Em longo prazo, a Companhia busca reter profissionais qualificados por meio da outorga de Opções.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas decorrentes do 2º Plano não excederão 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) das ações já emitidas pela Companhia na presente data. Ademais, as despesas efetivas dependerão do número de ações efetivamente outorgadas conforme as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

**Relatório de Origem e Justificativa para a Assembleia Geral Extraordinária da
Brasil Pharma S.A.**

ANEXO III

2º PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA BRASIL PHARMA S.A.

O presente 2º plano de opção de compra de ações da Brasil Pharma S.A. (“2º Plano” e “Companhia”, respectivamente), foi devidamente aprovado em reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em [●] de [●] de 2014 e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [●] de [●] de 2014, nos termos de seu Estatuto Social.

CAPÍTULO 1º

DEFINIÇÃO

1.1. Opção de Compra de Ações. O presente 2º Plano estabelece as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações ordinárias de sua emissão (“Opções”) aos seus executivos, administradores e empregados, eleitos nos termos do Capítulo 4º abaixo.

1.2. Todos os termos apresentados no plural têm o mesmo significado a eles atribuídos no singular e vice-versa.

CAPÍTULO 2º

OBJETIVOS

2.1. Objetivos. Os objetivos principais do 2º Plano são os seguintes:

(a) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação das metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos de longo prazo que visem maior integração entre seus executivos, administradores e empregados, na qualidade de acionistas da Companhia;

(b) alinhar os interesses dos executivos, administradores e empregados da Companhia aos interesses de seus acionistas mediante a formalização de comprometimento de longo prazo entre tais executivos, administradores e empregados e a Companhia (com compartilhamento, inclusive, dos riscos do mercado de capitais);

- (c) possibilitar à Companhia a retenção de seus talentos, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo de longo prazo adicional, a oportunidade de se tornarem seus acionistas, nos termos, condições e formas previstos neste 2º Plano; e
- (d) promover o bom desempenho da Companhia, o desenvolvimento de seus objetivos sociais e o atendimento dos interesses de seus acionistas mediante comprometimento de longo prazo de seus executivos, administradores e empregados.

CAPÍTULO 3º
ADMINISTRAÇÃO DO 2º PLANO

3.1. Conselho de Remuneração. O 2º Plano será administrado pelo conselho de remuneração da Companhia (“Conselho de Remuneração”), o qual terá amplos poderes para a tomada de todas e quaisquer decisões relativas ao mesmo, respeitadas os termos do 2º Plano constantes do presente documento.

3.2. Manutenção do Conselho de Remuneração. A manutenção do Conselho de Remuneração da Companhia observará todas as formalidades constantes de seu Estatuto Social.

3.3. Composição do Conselho de Remuneração. O Conselho de Remuneração da Companhia deverá ser composto de 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, juntamente com seus respectivos suplentes, devendo todos os membros ser escolhidos entre indivíduos qualificados e de reputação ilibada.

3.3.1. Mandato. O mandato unificado dos conselheiros de remuneração eleitos (efetivos e suplentes) será de 02 (dois) anos, passível de renovação.

3.4. Quorum de Deliberações do Conselho de Remuneração. As deliberações do Conselho de Remuneração serão tomadas pelo voto afirmativo de 02 (dois) de seus membros quando a soma da participação dos Beneficiários, conforme abaixo definido, for igual ou inferior a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do capital social total da Companhia na presente data.

3.4.1. Caráter Vinculante. As deliberações tomadas pelo Conselho de Remuneração terão caráter vinculante para os Beneficiários, conforme abaixo definido, não cabendo qualquer recurso contra qualquer delas, exceto caso sejam contrárias ao estabelecido no 2º Plano e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.5. Observância do Plano e da Legislação. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Remuneração sem a observância deste 2º Plano ou da legislação e regulamentação aplicáveis será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará, a qualquer título, a Companhia.

3.6. Limites e Condições do Plano. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Remuneração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente 2º Plano e na legislação e regulamentação aplicáveis, devendo respeitar as diretrizes do Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas da Companhia, na medida do aplicável.

3.7. Deliberações do Conselho de Remuneração. O Conselho de Remuneração terá total autonomia na administração e organização do 2º Plano, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) tomar todas as medidas necessárias à administração do 2º Plano, inclusive no que se refere à sua interpretação e aplicação;
- (b) decidir quanto às datas de outorga das Opções, o volume de Opções a ser outorgado, bem como àqueles a quem serão outorgadas dentre as pessoas elegíveis a participar do Plano (“Beneficiários”);
- (c) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, para cumprimento do estabelecido neste 2º Plano;
- (d) aprovar os programas de opção de compra de ações a serem realizados no âmbito do presente 2º Plano (“Programas”), bem como seus regulamentos (“Regulamentos”), respectivos contratos de adesão e eventuais aditivos, nos termos do Capítulo 6º abaixo (“Contratos de Adesão”);
- (e) prorrogar, mas nunca antecipar, a data de exercício das Opções, exceto nos casos específicos descritos nos Regulamentos, caso aplicável;
- (f) aditar os Regulamentos e os Contratos de Adesão para estender, caso a caso ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções;

- (g) modificar os termos e condições dos Regulamentos e dos Contratos de Adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários decorrentes de, ou relacionados a, este 2º Plano não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações decorrentes de alterações na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (h) analisar casos excepcionais relacionados ao 2º Plano; e
- (i) alterar ou extinguir o 2º Plano, caso seja do interesse da Companhia.

3.8. Alteração do 2º Plano pelo Conselho de Remuneração. Nenhuma decisão do Conselho de Remuneração poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo 2º Plano: (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação no 2º Plano; ou (ii) sem o consentimento dos Beneficiários, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente sobre quaisquer Opções.

CAPÍTULO 4º **BENEFICIÁRIOS**

4.1. Beneficiários. Serão elegíveis a participar do 2º Plano os executivos, administradores e empregados da Companhia, incluindo, sem limitação, seus diretores (estatutários ou não) e gerentes com impacto relevante em seus negócios.

4.2. Eleição dos Beneficiários. O Conselho de Remuneração selecionará, a seu exclusivo critério e dentre as pessoas elegíveis a participar do 2º Plano, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções em cada Programa.

4.3. Vedação de Direitos. O Conselho de Remuneração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários quaisquer direitos que assegurem sua permanência na Companhia e/ou impeçam sua destituição, a que título for, a qualquer tempo.

CAPÍTULO 5º **ACÇÕES OBJETO DO PLANO**

5.1. Participação dos Beneficiários. As Opções outorgadas no âmbito do 2º Plano não poderão ultrapassar o limite máximo acumulado de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do total de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia na presente data e

correspondem, também na presente data, ao montante total de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5.2. Limite ao Capital Autorizado da Companhia. Em nenhuma hipótese o número total das ações outorgadas em consonância com o 2º Plano poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.

5.2.1. O limite previsto na Cláusula 5.2 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia e de sua Assembleia Geral de acionistas, com conseqüente aprovação, por unanimidade, de seu Conselho de Remuneração.

5.3. Origem das Ações. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Remuneração: (i) da emissão de novas ações ordinárias da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria, caso aplicável.

5.4. Renúncia ao Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CAPÍTULO 6º OUTORGA DE OPÇÕES

6.1. Outorga de Opções. Os Programas realizados no âmbito do 2º Plano serão aprovados pelo Conselho de Remuneração e estarão em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia, devendo seus termos e condições ser definidos em seus respectivos Regulamentos até que o limite máximo de ações objeto do 2º Plano seja alcançado.

6.2. Contrato de Adesão. A outorga das Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração de Contrato de Adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, de modo que tal documento fixará os termos e as condições, inclusive de exercício, das Opções outorgadas com observância ao Regulamento do Programa em questão.

6.3. Previsões Contratuais. Cada Contrato de Adesão preverá, dentre outros:

(a) a quantidade de ações outorgada ao Beneficiário em questão;

- (b) o preço de subscrição ou de aquisição das ações outorgadas, bem como as condições para seu pagamento;
- (c) os prazos relacionados ao exercício das Opções;
- (d) os critérios estabelecidos para o exercício das Opções; e
- (e) normas sobre eventuais transferências das Opções em caso de sucessão do Beneficiário, bem como eventuais restrições à negociação das ações objeto das Opções subscritas ou adquiridas pelo Beneficiário mediante o exercício das Opções e penalidades correlatas aplicáveis.

6.4. Aceitação do Plano. A assinatura do Contrato de Adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições do 2º Plano, bem como de seu respectivo Regulamento.

CAPÍTULO 7º

PREÇO DE EXERCÍCIO

7.1. Preço de Exercício. O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelo Beneficiário em decorrência do exercício das Opções será determinado pelo Conselho de Remuneração quando da aprovação de cada Programa e seus respectivos Regulamentos (“Preço de Exercício”), obedecidos os princípios e regras definidos pelos Regulamentos de cada Programa.

CAPÍTULO 8º

EXERCÍCIO DAS OPCÕES

8.1. Exercício das Opções. Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Remuneração, a obtenção do direito ao exercício das Opções dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos nos Regulamentos de cada Programa e nos Contratos de Adesão.

CAPÍTULO 9º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pagamento. O Preço de Exercício será pago pelos titulares das Opções nas condições determinadas nos Regulamentos aplicáveis, respeitadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO 10

ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Transferências das Opções. As Opções outorgadas nos termos do 2º Plano não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, por qualquer Beneficiário, exceto se o Conselho de Remuneração aprovar previamente a pretendida alienação ou oneração.

CAPÍTULO 11

DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE E APOSENTADORIA

11.1. Perda das Opções. Serão determinados nos Regulamentos aplicáveis ao 2º Plano as consequências e os procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Opções nos casos de: (i) desligamento; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; ou (iv) aposentadoria dos Beneficiários, sempre vinculados à aprovação em Conselho de Remuneração.

CAPÍTULO 12

DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Direitos dos Beneficiários. Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa relacionado ao 2º Plano serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Remuneração e serão definidos no Regulamento correspondente.

CAPÍTULO 13

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Vigência. O 2º Plano entrará em vigor na data de sua aprovação via Assembleia Geral de acionistas da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão deste mesmo órgão. O término da vigência do 2º Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Regulamentos.

13.2. Reorganização Societária Permitida. O 2º Plano, bem como os Regulamentos e Contratos de Adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa desenvolvido em seu âmbito, não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia,

cabendo ao Conselho de Remuneração determinar e realizar os ajustes eventualmente cabíveis nos respectivos Contratos de Adesão em decorrência de tal reorganização.

13.3. Alteração no Número de Ações da Companhia. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe de ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, dividendos, grupamentos e/ou conversões, conforme o caso, o Conselho de Remuneração deverá informar aos Beneficiários por escrito acerca do ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto das Opções em vigor, bem como seu respectivo Preço de Exercício, conforme o caso.

13.4. Permanência no Cargo. Nenhuma disposição do 2º Plano ou nenhuma das Opções outorgadas no âmbito do 2º Plano confere e/ou conferirá a quaisquer dos Beneficiários direitos relativos à permanência dos mesmos como executivos e/ou empregados da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia rescindir a qualquer tempo seus contratos de trabalho e/ou interromper seus mandatos, caso aplicável.

13.5. Controvérsias. O Conselho de Remuneração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas no 2º Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições do 2º Plano, seus Programas, Regulamentos e Contratos de Adesão prevalecerão as normas constantes do 2º Plano.

13.6. Extinção do 2º Plano. O 2º Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, sendo que o término de sua vigência não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor que tenham sido outorgadas por meio do 2º Plano.

13.7. Foro. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao 2º Plano.”

* * *